

**EDITAL Nº 001/2022 de 13/06/2022 –
CA/COOPESMA**

Edital de instrução do Procedimento Simplificado de Contratação de empresa para **ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE**, na Instituição de Ensino “Escola Alternativa Lago dos Cisnes”.

A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS – COOPESMA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Izaltino Ferreira Eiriz, Nº 319, bairro Lago dos Cisnes, na Cidade de São Mateus, CEP 29.936-702, Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.381.041/0001-00, neste edital denominada COOPESMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **07 de julho de 2022, às 17 horas**, no auditório da Escola Alternativa, o Procedimento Simplificado de Contratação, tipo e julgamento **MAIOR OFERTA**, para seleção de empresa para **ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE**, sendo que o credenciamento iniciar-se-á **30 (trinta)** minutos antes do horário marcado para abertura da sessão.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o arrendamento de instalações e equipamentos, de acordo com relação contida no ANEXO I – LISTA DE EQUIPAMENTOS, de propriedade da COOPESMA, para prestação de serviços de lanchonete na instituição de ensino “Escola Alternativa Lago dos Cisnes”, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e anexos.

II - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Procedimento Simplificado de Contratação empresas que explorem comercialmente ramo de atividade compatível com o objeto deste processo e que atendam às condições exigidas no presente edital e seus anexos.

III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes interessados deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão responsável pela condução do Procedimento Simplificado de Contratação por um único representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar do

certame, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

IV - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

4.1. Na data, local e horário aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto à Comissão do Procedimento Simplificado de Contratação na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

4.2. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão o envelope de proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) momento em que, dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

4.3. Declarada a abertura da sessão pelo Coordenador da Comissão do Procedimento Simplificado de Contratação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

V - DAS PROPOSTAS

5.1. Os proponentes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS – COOPESMA
PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2022**

ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) Apresentar a planilha de preços prevista neste item devidamente preenchida:



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	ARRENDAMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LANCHONETE	

5.3. O valor ofertado pelo proponente não poderá ser inferior à R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) por mês.

5.4. O valor total da proposta deverá ser em moeda oficial do Brasil e considerar todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame, incluindo impostos, fretes, taxas e demais itens indispensáveis ao bom cumprimento do objeto contratual.

5.5. Além do pagamento mensal, caberá ao ARRENDATÁRIO arcar também com o custo de energia elétrica consumida pela cantina. Nos meses de FEVEREIRO/22, MARÇO/22 e ABRIL/22 a cantina realizou um consumo médio de 335 kWh (trezentos e trinta e cinco quilowatt-hora) de energia elétrica por mês.

5.6. O valor referente ao consumo de energia elétrica não deverá integrar a proposta apresentada pelo proponente, sendo esta uma obrigação adicional por ser tratar de uma despesa extra e passível de variação em função do consumo realizado pela cantina.

5.7. A cantina dispõe de medidor de energia próprio e independente, responsável pelo registro do consumo realizado pelo ARRENDATÁRIO.

5.8. A proposta classificada será a que apresentar o MAIOR PREÇO.

5.9. As empresas serão classificadas por ordem de maior preço.

5.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o Coordenador da Comissão do Procedimento Simplificado de Contratação promoverá o sorteio entre as propostas empatadas.

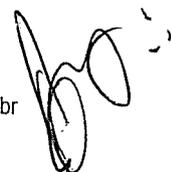
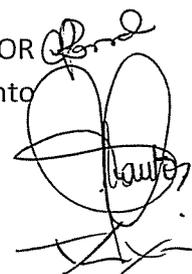
5.11. A empresa que desejar conhecer as instalações da cantina da Escola Alternativa deverá agendar sua visita no período compreendido entre os dias 27/06 a 01/07 de 2022, das 8h às 17h, por meio dos telefones (27) 3767.0642 ou (27) 99735.1042.

VI - DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Verificado o atendimento das condições da proposta da proponente de MAIOR PREÇO, esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Procedimento Simplificado.

6.2. A proponente vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO



7.1. A homologação, em favor da proponente adjudicada neste processo, será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da COOPESMA, após recebimento do relatório final do certame elaborado pela Comissão do Procedimento Simplificado de Contratação.

VIII – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O prazo deste contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir do dia 25/07/2022.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida por preposto da COOPESMA encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1. Transmitir as instruções e determinações da COOPESMA à ARRENDATÁRIA.

9.1.2. Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com o Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da COOPESMA ou de terceiros.

9.1.3. Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a ARRENDATÁRIA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

X - FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela ARRENDATÁRIA, por meio de ordem de pagamento ou crédito em conta-corrente da COOPESMA.

10.2. O vencimento dar-se-á sempre no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência do arrendamento.

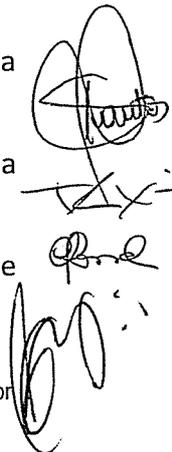
10.3. No mês de julho, período com 15 dias de recesso escolar, o pagamento será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto em contrato. No mês de janeiro não há pagamento devido a férias escolares.

XI – OBRIGAÇÕES DA COOPESMA

11.1. Informar à ARRENDATÁRIA sobre alterações de horários de funcionamento da Escola Alternativa.

11.2. Notificar a ARRENDATÁRIA, por escrito, quanto às irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

11.3. Notificar a ARRENDATÁRIA, por escrito, quanto à situação permissiva de aplicação de



multa contratual.

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Respeitar e cumprir as Normas Internas em vigor na COOPESMA.

12.2 Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

12.3 Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da COOPESMA.

12.4 Facilitar e não obstar a ação de fiscalização da COOPESMA quanto ao cumprimento das obrigações previstas no item 2.3 do contrato, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subCONTRATADA emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

12.5 Quanto à execução dos serviços:

12.5.1 Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela administração da lanchonete perante a COOPESMA.

12.5.2 Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

12.5.3 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à COOPESMA, seus cooperados ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual.

12.5.4 Obter as licenças, autorizações, certidões, alvarás e/ou outros instrumentos previstos na legislação aplicável, de sua responsabilidade, necessários à prestação dos serviços.

12.5.5 Manter a lanchonete em funcionamento durante todos os dias da semana, nos horários de funcionamento da escola e nos eventos promovidos pela COOPESMA.

12.5.5.1. O ARRENDATÁRIO terá livre acesso às instalações da cantina somente durante o horário de funcionamento da escola, isto é, no período compreendido entre 07h e 18h30. O acesso à cantina em horário não previsto neste item será permitido apenas mediante justificativa apresentada à direção da escola.

12.5.6 Responsabilizar-se pela venda de fichas, controle e cobrança das despesas que os alunos realizarem na lanchonete.

12.5.7 Não comercializar produtos de baixo valor nutritivo ou com alto teor de gordura ou açúcar tais como refrigerantes, frituras em geral, chips, balas, chicletes, chocolates, molho tipo catchup e maionese, biscoitos recheados entre outros itens correlatos.

12.5.8 Manter o número mínimo de 4 (quatro) funcionários no período de atendimento (horário do recreio) dos alunos.

12.5.9 Prestar integralmente os serviços objeto deste Contrato para os alunos, cooperados e empregados da COOPESMA.

12.5.10 Utilizar as instalações do objeto deste Contrato, para o fim único e exclusivo das atividades de lanchonete, visando atender exclusivamente às atividades desenvolvidas na escola.

12.5.11 Promover a imediata correção de possíveis irregularidades detectadas pela Vigilância Sanitária ou pela Fiscalização da COOPESMA.

12.6 Quanto ao pessoal:

12.6.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias ao funcionamento da lanchonete, como única e exclusiva responsável.

12.6.2 Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados uniformizados, para prestação dos serviços.

12.6.3 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado seu, cuja permanência no local de prestação do serviço, seja considerada inconveniente pela Fiscalização, sem qualquer ônus para a COOPESMA.

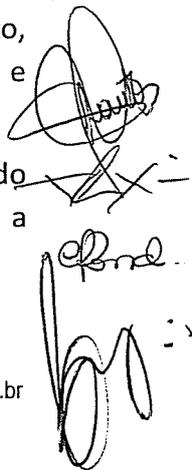
12.6.4 Arcar com as despesas de todo pessoal necessário à perfeita execução dos serviços contratados, assumindo e atendendo pontualmente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência e Assistência Social e efetuar o pagamento, inclusive, de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seus empregados.

12.6.5 Não permitir que seja cumprida por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelos prejuízos e arcando com ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.

12.7 Quanto a materiais, equipamentos, máquinas e instalações:

12.7.1 Manter as instalações e equipamentos disponibilizados pela COOPESMA para execução dos serviços, sempre em bom estado de uso, conservação e funcionamento, podendo a cooperativa, cobrar da ARRENDATÁRIA o valor necessário para manutenção e reparo, caso seja danificado por uso indevido pela ARRENDATÁRIA.

12.7.2 Não utilizar-se das instalações e equipamentos para outros fins diferentes do estabelecido no item 2.5.10 do contrato, exceto através de comum acordo com a COOPESMA, formalizando através de documento.



12.7.3 Disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos e máquinas necessárias à prestação dos serviços.

12.7.4 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas e instalações disponibilizados pela COOPESMA bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

12.7.5 Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas às suas expensas, após o término da prestação dos serviços ou rescisão deste Contrato findo o qual a COOPESMA fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

12.7.6 Carregar, transportar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas necessárias à execução do presente Contrato.

12.7.7 Devolver as instalações e equipamentos objetos deste Contrato em perfeitas condições de funcionamento, nas mesmas condições que os recebeu da COOPESMA no início do contrato.

12.7.7.1. Caso a Fiscalização da COOPESMA identifique avarias, falhas ou defeitos de qualquer natureza nas instalações e/ou equipamentos previstos no ANEXO I – LISTA DE EQUIPAMENTOS, a ARRENDATÁRIA será notificada para que sejam encaminhadas as providências quanto a realização dos reparos necessários.

12.7.7.2. Caberá a ARRENDATÁRIA arcar exclusivamente com todos os custos decorrentes dos serviços de manutenção das instalações e/ou equipamentos.

12.7.8 Manter permanentemente limpo todo o mobiliário da lanchonete tais como mesas, cadeiras, balcões, freezer's, refrigeradores, fogões, fornos, áreas da cozinha e demais áreas internas e externas, no entorno da lanchonete.

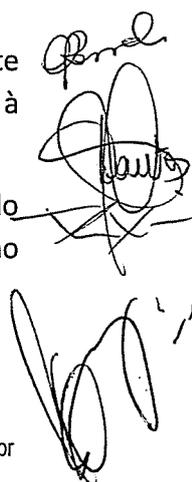
12.7.8.1. Considera-se área externa no entorno da lanchonete todo o espaço ao redor do prédio utilizado para o funcionamento da lanchonete.

12.7.9 Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento adequado e destinação dos diversos tipos de resíduos gerados em função do funcionamento da lanchonete.

XIII – MULTAS

13.1 Sempre após notificação escrita, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a COOPESMA, observado o disposto no item 9.4 do contrato, poderá aplicar à ARRENDATÁRIA as seguintes multas moratórias:

13.1.1 Pelo atraso na realização do pagamento conforme previsto na CLAUSULA SÉTIMA do contrato: 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 6.1 do contrato.



13.1.2 Pelo atraso no atendimento a solicitação da Fiscalização da COOPESMA: 1% (um por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 6.1 do contrato.

13.2 Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 9.4 do contrato, a COOPESMA poderá aplicar à ARRENDATÁRIA a seguinte multa compensatória, respondendo ainda a ARRENDATÁRIA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil:

13.3 Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor estabelecido no item 6.1 do contrato.

13.4 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a ARRENDADÁRIA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à COOPESMA em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

13.5 Quando a ARRENDATÁRIA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste Procedimento Simplificado de Contratação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2. Os interessados em obter esclarecimentos adicionais sobre este edital poderão entrar em contato por meio do telefone (27) 3767.0642, e-mail: financeiro@coopesma.com.br e site www.coopesma.com.br.

14.3. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços.

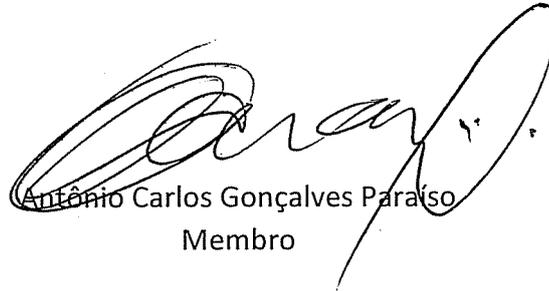
14.4. A Comissão do Procedimento Simplificado de Contratação poderá promover diligência em qualquer fase deste procedimento.

XV – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo I - LISTA DE EQUIPAMENTOS DA COOPESMA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

São Mateus – ES, 13 de junho de 2022.



Antônio Carlos Gonçalves Paraíso
Membro

Claudete Ronchi
Claudete Rochi
Membro



Tatiane Rosa dos Santos
Membro



Thiago Padovani Xavier
Coordenador

ANEXO I
LISTA DE EQUIPAMENTOS DA COOPESMA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
01	FORNO INDUSTRIAL
01	FOGÃO INDUSTRIAL DE DUAS BOCAS
01	ARMÁRIO EMBUTIDO
01	APARELHO TELEFÔNICO
03	BOTIJAS DE GÁS P13